



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA

**UM ESTUDO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – PB PERÍODO DE 2009**

**SOUSA - PB
2010**

VALDÉRIO ANTÔNIO BEZERRA

**UM ESTUDO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – PB PERÍODO DE 2009**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Me. João Marcelo Alves Macêdo.

**SOUSA - PB
2010**

Valdério Antônio Bezerra

**Um Estudo dos Processos de Licitação Pública na Prefeitura
Municipal de São Bento – PB Período de 2009.**

Monografia aprovada em: 07/07/2010.

Prof. MSc. João Marcelo Alves Macedo (orientador)

Prof. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa

Prof^a. Mirza Cunha Saraiva

**SOUSA
2010**

Dedicatória

Dedico esta monografia a meus familiares, aos colegas de curso, aos professores e a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para esta conquista.

Agradecimentos

Agradeço a Deus pela oportunidade de estar vivo, com saúde e por iluminar meu caminho em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais, Valdecí Paz Bezerra (*in memoriam*) e Maria Dantas de Souza, que me ensinaram com toda sua simplicidade a viver com dignidade e respeitar o próximo.

À minha esposa Joseira Rezende Bezerra, companheira nas horas mais difíceis de minha vida, sou grato pelo apoio que me deu ao longo desses anos, pelas palavras de incentivo.

Aos meus filhos, Bruno Henrique Resende Bezerra, Valdério Antonio Bezerra Júnior e Andrena Resende Bezerra, pelo amor e carinho.

Aos meus colegas que se fizeram presentes no meu período de estudos, pela grandeza do convívio diário que me proporcionaram.

Ao meu orientador João Marcelo, pelas constantes palavras de incentivo e de ânimo e pela freqüente motivação na elaboração deste trabalho, sempre buscando a melhor forma de favorecer a construção dos meus conhecimentos.

RESUMO

Esse estudo objetivou analisar as modalidades de licitação que vem sendo adotada pelos órgãos públicos, em especial os da Prefeitura Municipal de São Bento – PB, buscando apresentar as modalidades de licitação executadas no ano de 2009. Mensalmente através de 03 parcelas o Governo Federal repassa recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Governo Estadual também faz repasse dos Impostos Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além de outras contribuições repassadas pelo Governo Federal, ainda as taxas de serviços e outros tributos arrecadados pela prefeitura, fazem um montante destinado ao pagamento dos funcionários e a aplicação para a realização de benfeitorias para a sociedade. Distribuir essas quantias é o que mais espera o povo, para que sua repartição seja executada de forma legal, destinados as pessoas que mais necessitam. Portanto o que se buscou apresentar neste trabalho foi: Os processos de licitação do ano de 2009 no Município de São Bento – PB foram aplicados como determina a lei de licitação? Para isso foram esmiuçados todos os documentos que faz parte dos processos a fim de verificar se houve a correta aplicação da lei e de suas alterações posteriores. Primeiramente verificou-se o teor do assunto, seus princípios, suas modalidades, seus tipos, em seguida uma classificação das modalidades realizadas no ano de 2009, para se obter a economia atingida de cada modalidade, como também buscou-se analisar o percentual em média de recursos que deixaram de sair dos cofres públicos. Das 58 modalidades apresentadas, 09 processos de licitação foram elaborados na modalidade de pregão, 04 modalidades de tomada de preço, 35 modalidades convites, procedeu-se 03 dispensas de licitação e 07 processos de inexigibilidade. Deste modo ficou evidenciado que a modalidade de pregão foi a que mais se apresentou de uma maneira econômica mais favorável a administração pública no ano de 2009. O percentual de economia atingida foi de 7,33%, ou seja, R\$ 211.299,76 isso num universo de 09 processos realizados, enquanto na modalidade de convite elaborou-se 35 processos, mas, sua economia fez o total de 6,62% o que totaliza R\$ 133.967,50. Observando há uma diferença de R\$ 77.332,26, ou seja, 0,71% de economia. Diante desses valores, a administração deveria ter realizado outras modalidades de licitação, ao invés da modalidade de convite, uma vez que aqui ficou demonstrado, que em uma diferença de 26 processos de convite, ainda assim, a modalidade de pregão com apenas nove processos, atingiu uma meta maior do que as outras modalidades.

Palavras chave: Processo, Administração, Modalidade.

ABSTRACT

This study CPU installed examine modalities bid being adopted by public bodies, in particular those of the Town Hall of St. Benedict – PB, seeking to submit bidding procedures performed in the year 2009. Monthly through 03 plots the Federal Government passes the Fund for the participation of Municipalities (FPM), the State Government also makes pass-through tax movement of goods and services (ICMS), plus other contributions trickle down by the Federal Government, still the service fees and other charges raised by prefecture, cause an amount for the payment of employees and the application for making improvements to society. Distribute these sums is hoping people, so that its allocation is performed lawfully, for people who need it most. So what if sought to present this work was: bidding processes for the year 2009 in the municipality of São Bento – PB were applied as determines the law bid? To this end were esmiuçados all documents that are part of the processes in order to verify that the correct application of the law and its subsequent amendments. First there was the content of the subject, its principles, their methods, their types, then a classification of procedures performed in the year 2009, in order to get the economy reached each modality, but also sought to analyse the average percentage of features that are no longer out of public coffers.

Of the 58 modalities presented, 09 procedures have been developed in the modality of auctions, 04 decision-making procedures, price 35 modalities invitations, 03 07 layoffs bidding and enforceability processes. Thus it became evident that the mode of trading was the most presented cost-effectively more favourable public administration in the year 2009. The percentage of savings achieved was 7.33%, i.e. r \$ 211,299.76 this in a universe of 09 processes carried out, while in the modality of invitation produced 35 processes, but its economy have been implemented to a total of 6.62% totaling r \$ 133,967.50. Noting there is a difference of r \$ 77,332.26, or 0.71% savings. On these values, the Administration should have done for other methods of bid, instead of the mode of invitation, since here demonstrated that a difference of 26 processes of invitation, the trading mode with only nine processes, reached a goal larger than other methods.

Keywords: process, administration, Modality.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Processos de Licitação no ano de 2009.	43
Quadro 2	Processos de Licitação na modalidade: Pregão no ano de 2009.	44
Quadro 3	Análise Financeira na modalidade: Pregão no ano de 2009.	45
Quadro 4	Processos de Licitação na modalidade de Tomada de Preço.	46
Quadro 5	Análise Financeira na modalidade: Tomada de Preço no ano de 2009.	47
Quadro 6	Processos de Licitação na modalidade convite no ano de 2009.	48
Quadro 7	Análise Financeira na modalidade: Convite no ano de 2009.	49
Quadro 8	Processos de dispensa de Licitação no ano de 2009.	50
Quadro 9	Análise Financeira nos processos de dispensa de licitação no ano de 2009. ...	51
Quadro 10	Processos de inexigibilidade de Licitação no ano de 2009.	52
Quadro 11	Análise Financeira nos processos de dispensa de licitação no ano de 2009. ...	53
Quadro 12	Análise Financeira de todos os processos de licitação no ano de 2009.	55

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Percentual dos Processos Licitatórios no ano de 2009.	43
Gráfico 2	Percentual dos Processos Licitatórios modalidade Pregão.	44
Gráfico 3	Análise Financeira em Percentual na modalidade Pregão	45
Gráfico 4	Percentual dos Processos Licitatórios modalidade Tomada de Preço.	46
Gráfico 5	Análise Financeira em Percentual na modalidade Tomada de Preço	47
Gráfico 6	Percentual dos Processos Licitatórios modalidade Convite.	48
Gráfico 7	Análise Financeira em Percentual na modalidade Convite.	49
Gráfico 8	Percentual dos processos licitatórios nas dispensas de licitação,	51
Gráfico 9	Análise Financeira em percentual nos processos de dispensa de licitação. ...	51
Gráfico 10	Percentual dos Processos de Inexigibilidade de Licitação.	53
Gráfico 11	Análise Financeira em Percentual nos Processos de Inexigibilidade.	54
Gráfico 12	Análise Financeira em Percentual dos Processos de licitação.	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1.1 Problema	12
1.2 Objetivos	14
1.2.1 <i>Objetivo geral</i>	14
1.2.2 <i>Objetivos específicos</i>	14
1.3 Justificativa	14
1.4 Metodologia	15
1.5 Classificação da pesquisa	16
1.5.1 <i>Quanto aos procedimentos</i>	16
1.5.2 <i>Quanto aos meios</i>	16
1.5.3 <i>Quanto aos fins</i>	17
1.5.4 <i>Universo da pesquisa</i>	17
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 A Licitação pública: conceitos básicos	18
2.2 O que se deve licitar	19
2.3 Por Que licitar para a administração pública	20
2.4 Quem deve licitar	21
2.5 Como licitar	21
2.6 Exceções ao dever de licitar	22
2.7 Princípios licitatórios	23
2.7.1 <i>Princípio da legalidade</i>	23
2.7.2 <i>Princípio da moralidade</i>	24
2.7.3 <i>Princípio da igualdade</i>	24
2.7.4 <i>Princípio da publicidade</i>	25
2.7.5 <i>Princípio da competitividade</i>	25
2.7.6 <i>Princípio da probidade administrativa</i>	25
2.7.7 <i>Princípio da vinculação ao instrumento convocatório</i>	26
2.7.8 <i>Princípio do julgamento objetivo</i>	26
2.8 Modalidades da licitação	27
2.8.1 <i>Convite</i>	27
2.8.2 <i>Tomada de preço</i>	27
2.8.3 <i>Concorrência</i>	28
2.8.4 <i>Leilão</i>	28
2.8.5 <i>Concurso</i>	29
2.8.6 <i>Pregão</i>	29
2.8.7 <i>Características do pregão</i>	31
2.8.8 <i>Fases do pregão</i>	31
2.8.9 <i>Pregão presencial</i>	33
2.8.10 <i>Pregão eletrônico</i>	34
2.9 Tipos de licitação	35
2.10 Fases do procedimento licitatório	36
2.10.1 <i>Instrumento convocatório</i>	36
2.10.2 <i>Propostas</i>	37

2.10.3	<i>Apresentação das propostas</i>	37
2.10.3.1	Prazo para apresentação das propostas	38
2.10.4	<i>Habilitação</i>	39
2.10.5	<i>Habilitação jurídica</i>	39
2.10.6	<i>Habilitação fiscal</i>	39
2.10.7	<i>Qualificação técnica</i>	40
2.10.8	<i>Qualificação econômico-financeira</i>	40
2.11	Julgamento das propostas	40
2.12	Adjudicação	42
2.13	Homologação	42
3.	COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	43
3.1	Exposição dos processos de licitação: ano de referência 2009.	43
3.2	Exposição dos processos de licitação na modalidade: pregão.	44
3.3	Exposição dos processos de licitação na modalidade: tomada de preço.	46
3.4	Exposição dos processos de licitação na modalidade: convite	48
3.5	Exposição dos processos de dispensa de licitação.	50
3.6	Exposição dos processos de inexigibilidade de licitação.	52
3.7	Exposição dos processos de licitação em percentual de economia	54
4.	CONCLUSÃO	57
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59

1. INTRODUÇÃO

A licitação é um procedimento utilizado na instância pública, em todas as suas esferas, ou seja, federal, estadual e municipal, objetivando fazer uma opção pela proposta que oferece mais vantagens para um contrato ou aquisição de bens e serviços, de acordo com os dispositivos legais que coordenam este processo e também os editais. Isso se deve ao fato de a Administração Pública ter o dever de zelar pelo uso adequado dos seus recursos a favor da eficiência administrativa e do interesse público, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, onde o vencedor ganhará com a melhor proposta de preço.

Através desses fatores é que se insere a contabilidade pública, desenvolvendo mecanismos legais para o bom desempenho das atividades de uma entidade pública, demonstradas por meios de programas, legislação, princípios, normas, etc.

Conforme LIMA e CASTRO (2006, p. 13) definem assim Contabilidade Pública:

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, o objetivo científico da Contabilidade manifesta-se na correta apresentação do Patrimônio e na apreensão e análise das causas de suas mutações. As repartições públicas, tal qual as empresas privadas, possuem um patrimônio que é movimentado diariamente, demandando acompanhamento diário (registro e controle) para que os administradores públicos avaliem se os objetivos da Instituição pela qual são responsáveis estão sendo atingidos. Tais procedimentos permitem, também, que a sociedade possa verificar se os recursos públicos estão sendo diligentemente administrados.

Portanto, verifica-se que todas as entidades sejam elas públicas ou privadas, necessitam de meios eficientes para acompanhar a aplicação correta dos recursos, para torná-los sempre presente no dia a dia da sociedade. No entanto a Contabilidade Pública se apresenta para coletar, registrar e controlar os atos e fatos que comprometem o patrimônio público de natureza orçamentária, ou seja, é a demonstração perante a fazenda pública da situação de todos aqueles que, de algum modo, arrecadam receitas, realizam despesas, conduzam ou guardem bens pertencentes ou confiados à administração pública.

Para FRANCO (1999):

É a ciência que estuda e pratica, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza econômica.

Para que as súplicas da comunidade sejam atendidas junto à administração pública, em relação aos atendimentos de saúde, educação, entre outras necessidades, é preciso que o administrador público seja uma pessoa com pensamentos positivos, com idéias empreendedoras, ético, com pensamento em aproveitar todos os recursos adquiridos, sem intenção de desviar qualquer valor em proveito próprio. Assim sendo, para que de fato essas necessidades venham a ser atingido e de fato os recursos sejam aplicados corretamente, o Estado (Brasil) dispõe de diversas leis, normas e princípios, que norteiam os gestores para aplicação desses recursos, entre elas se encontra a Lei de Licitações e Contrato – Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações posteriores e a lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 (Lei de Pregões), determinantes para que sejam aplicadas nas aquisições de bens e serviços para as entidades públicas, onde diversas modalidades são relacionadas para o bom aproveitamento do erário público.

Os resultados obtidos das aquisições e contratações de bens e serviços é uma das formas de avaliar a capacidade de gestão do administrador público, e com a utilização correta da lei de licitação nº 8.666/93, as normas e princípios, pode-se o administrador público desempenhar um papel importante na aquisição de bens e serviços, com relação a aplicação correta dos recursos da sociedade que ele administra. Com o pensamento de desenvolver um trabalho que indique os processos de licitação que se apresentaram mais viável economicamente para a entidade estudada, faz com que o presente trabalho confirme seu valor. Objetivando chegar a esse pensamento e buscar, através desta explanação, conhecer mais profundamente os aspectos que envolvem as licitações realizadas no serviço público como um todo, dessa forma será realizada uma pesquisa esmiuçada de todos os processos de licitação no ano de 2009 na Prefeitura Municipal de São Bento – PB, no tocante a aplicação correta da lei de licitação e a verificação de quanto economicamente entre valores pesquisados e valores ofertados foi obtido nas aquisições e contratações de bens e serviços.

1.1 Problema

Várias modalidades de licitação são determinadas, tanto na lei nº 8.666/93, que determina 05 modalidades, ainda há possibilidade de dispensar ou inexigir licitação, como a lei nº 10.520/02 que define a modalidade de pregão, tanto presencial como eletrônico. Zelar pelo patrimônio público, cuidar da saúde dos cidadãos, da educação, da alimentação aos necessitados, contribuir para que os recursos sejam aplicados na sua totalidade, ser ético com os seus munícipes são de fato obrigações do gestor público, já que foi depositada a ele (gestor) toda a confiança da maioria de um eleitorado.

A Constituição Federal no Art. 23, assim define:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Já o art. 37, XXI:

A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantir do cumprimento das obrigações.

Portanto, deve-se observar aquela modalidade que mais se encaixa para providenciar um processo de licitação, no intuito que seja um processo com clareza, com suas publicações para que se tenha o maior número de concorrentes possíveis, no pensamento de buscar mais economia nas aquisições de bens e contratações de serviços. Distribuir os recursos para aquisição de bens e serviços também é uma função muito difícil, já que existem no mercado várias empresas de um mesmo ramo, outro motivo é a questão do preço apresentado pela empresa, se realmente é o praticado no mercado, os prazos para essas aquisições, as especificações dos bens, em fim, diversos outros motivos são relevantes. Partindo dessas situações e da aplicação correta da lei para que não se obtenha bens ou serviços superfaturados, é, portanto, de suma importância o estudo do tema licitação, que motiva a seguinte questão: **Os processos de licitação do ano de 2009 no Município de São Bento – PB foram aplicados como determina a lei de licitação?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

- ❖ Tem como objetivo geral esse trabalho, a verificação da aplicação da lei de licitação nos processos no ano de 2009 no município de São Bento – PB.

1.2.2 Objetivos específicos

- ✓ Apresentar a quantidade de licitações realizadas no ano de 2009 no município de São Bento – PB;
- ✓ Analisar qual a utilização de modalidade foi a mais rentável aos cofres públicos na instituição em estudo;
- ✓ Demonstrar o percentual de economia de cada modalidade de licitação da entidade analisada.

1.3 Justificativa

Percebe-se que a sociedade está mais atuante e observadora quanto às questões que envolvem os serviços prestados pelos entes públicos. Deste modo a aplicação de processos licitatórios mais vantajosos para a administração pública faz o tema ter sua relevância, no sentido de saber se a aplicação dos recursos atingiu seus objetivos que é o atendimento da sociedade em geral. Segundo MEIRELLES (1999, p. 60): Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

Encontrar os melhores preços para aquisição de bens e serviços junto às empresas privadas para atendimento da sociedade e a aplicação devida dos recursos, com o contentamento de que a aplicação dos montantes seja distribuída de forma honesta, corretamente, é a busca que se procede para a realização de uma sociedade satisfeita. Devido à grande massa humana que contribui através de impostos e desejam o retorno dessas contribuições em serviços e bens, observa-se que aplicação correta de modalidades de licitação é o ponto essencial para que não haja a má aplicação dos recursos.

Diante do exposto entende-se que o tema abordado seja relevante e que se faz necessário que todas as classes sociais estejam atentas as contratações públicas e a aplicação dos

recursos. A presteza dos agentes públicos com os seus munícipes em relação a aplicação do recursos na aquisição de bens ou serviços, torna-se brilhante quando fica claro através de métodos estabelecidos em leis, como é o caso da aplicação da lei de licitações e contratos como também a lei de pregão.

Faz-se aumentar a importância em licitar para a administração pública quando o resultado das aquisições e contratações atinge os objetivos do poder público que é o zelo com o erário, a economia com as contratações e aquisições de produtos e bens satisfatórios para atender a sociedade.

Para MEIRELLES (1999, p. 60), que:

Dever da eficiência é o que impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

São verdades que princípios como da concorrência e da transparência devam ser os orientadores para a política de compra, mas, o menor preço nem sempre é o melhor preço, motivos esses que só leva em consideração a fatores econômicos, não avaliando a eficiência, a durabilidade, entre outras avaliações, motivos que ocasionam ao final benefício que permite uma maior economia ao longo do tempo.

1.4 Metodologia

Na tentativa de se obter um bom juízo desse trabalho, foram aplicados os métodos que compreendem pesquisas bibliográficas de vários autores tanto no campo da contabilidade pública como no campo jurídico, como as Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, artigos científicos, monografias, revistas de contabilidade, entre outras obras.

Pesquisa documental aonde se buscou pesquisar em vários documentos, que na oportunidade foram feitos levantamentos dos processos licitatórios do ano de 2009 da Prefeitura Municipal de São Bento – PB, dentre eles: atas de julgamento, mapas de apuração, propostas das empresas, etc, levantamentos esses verificados nos arquivos junto a entidade avaliada. Nesse sentido direciona-se esse trabalho na abordagem da transparência das contratações, como também a economia adquirida em cada modalidade, apresentada através de demonstrações nos gráficos e nas Quadros das análises dos dados.

Na busca de um estudo de caso dos processos licitatórios realizado pela entidade avaliada, fez-se uma comparação dos valores estimados ou de referência com os valores acordados.

1.5 Classificação da Pesquisa

1.5.1 Quanto aos procedimentos

Esta pesquisa classifica-se como Um Estudo de Caso, segundo RODRIGO (2008, p. 03) "Os estudos de caso objetivam a descoberta: o investigador se manterá atento a novos elementos que poderão surgir, buscando novas respostas e novas indagações no desenvolvimento do seu trabalho". É a manifestação de retratar a verdade na sua totalidade no seu mais íntimo, é a tentativa de se buscar destaque da situação mais complexa no sentido de multiplicar os fatos que a abrangem e a geram.

O presente trabalho buscou verificar os processos de licitação da instituição analisada do ano de 2009, averiguando a economia obtida, o percentual e a quantidade de processos licitatórios realizados.

1.5.2 Quanto aos meios

Os meios investigados tornam esse trabalho como uma pesquisa bibliográfica e documental, que segundo CARVALHO (1987, p. 110) diz que: "a pesquisa bibliográfica é a atividade de localização e consulta de fontes diversas de informações escritas, para coletar dados gerais e específicos a respeito de determinado tema. Foi utilizado como fonte de pesquisa coleta de dados publicados, como: livros, artigos, dissertações, jornais, periódicos científicos, etc. ela dá base a todas as etapas de qualquer tipo de pesquisa.

A pesquisa bibliográfica segundo BEUREN (2008, p. 86): Por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, haja vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente.

Quanto à pesquisa documental porque trata de investigação em documentos que não recebe nenhum tratamento analítico. Para Gil (2002, p. 04) essa pesquisa assemelha-se sobre a pesquisa bibliográfica, e que a diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas, sobretudo por material impresso localizados nas bibliotecas a pesquisa documental as fontes são muito mais diversificadas e dispersas.

Gil (2002, p. 04) também comenta:

O desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas cabe considerar que, enquanto na pesquisa bibliográfica as fontes são constituídas sobretudo por material impresso localizado nas bibliotecas, na pesquisa documental, as fontes são muito mais diversificadas e dispersas. Há, de um lado, os documentos "de primeira mão", que não receberam nenhum tratamento analítico. Nesta categoria estão os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc. Incluem-se aqui inúmeros outros documentos como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos, regulamentos, ofícios, boletins etc

Para essa pesquisa foram utilizados como fontes de referências: livros, artigos, dissertações, periódicos científicos, atas, mapas de julgamento, propostas, leis, normas, como também questionário de perguntas aplicado junto aos setores envolvidos nas aquisições dos bens e serviços.

1.5.3 *Quanto aos fins*

Trata-se também como uma pesquisa exploratória, que envolve o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Para Gil (2002, p 04) "estas pesquisas tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a tomá-lo mais explícito ou a constituir hipóteses". Tende esse tipo de pesquisa proporcionar maiores informações sobre determinado assunto. Portanto, esse trabalho objetiva apresentar caminhos com informações planejadas, com entendimento preciso, facilitar a delimitação de um tema estudado.

1.5.4 *Universo da pesquisa*

Compõem-se essa pesquisa todas as licitações realizadas no exercício de 2009, onde foram analisadas 09 modalidades "Pregão Presencial", 04 modalidades "Tomada de Preço", 35 modalidades "convite", 03 Dispensas de Licitação e 07 Inexigibilidades de Licitação no ano de 2009 da Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A Licitação pública: conceitos básicos

Derivado do latim *licitatio*, significa o ato de fazer um lançamento de um valor para compra ou aquisição de um bem ou serviço em concorrência com outros interessados em adquirir tal produto. No Brasil através da Constituição Federal de 1988, foram instituídas normas para licitar, conforme disposto no art. 37, XXI com ressalvas de dispensa ou inexigibilidades nos casos expressamente previstos em lei. Em 21 de junho de 1993, foi sancionada a Lei nº 8.666/93 que na ocasião instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências e regulamentando o art. 37, XXI da Magna Carta. Passando a ser obrigatório realizar procedimentos de licitação para aquisição de bens e serviços para o poder público.

Para DANTAS (2009, p. 05 – 06)

Pode-se conceituar a Licitação, portanto, como sendo um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública chama os interessados através de um Edital ou Convite, para alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra ou serviço, segundo condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública e oferecer igual oportunidade aos que desejam contratar com a Administração Pública, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sendo uma sucessão de atos que vincula através de edital com suas cláusulas para que os entes públicos possam comprar vender ou locar bens, realizar obras e adquirir serviços segundo condições previamente estipuladas, e que define como representante para contratar com o poder público aquele interessado que apresentar a melhor proposta de preço, condições de pagamento, prazo de entrega dos bens ou serviços, como também suas especificações.

GASPARINI (2004, p.412) assim define licitação:

A licitação pode ser conceituada como o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse.

A licitação pública é o ato em que todos estando habilitado poderão participar do certame, mas, existem obstáculos que baseado na própria lei nº 8.666/93 que nomeia a proibição de licitar com a administração.¹

Vários fatores são apontados para a conclusão de um processo de licitação, desde a proposta de menor preço, como a de melhor técnica. Há períodos em se promove uma licitação, mas, no dia e hora de julgamento nenhum concorrente esteja disposto a apresentar proposta, apresentando-se deserta para a administração, outro caso é no andamento do processo as empresas não cumpram com sua habilitação fracassando o processo, ainda tem a licitação frustrada pelo superfaturamento dos preços das propostas apresentadas, acima de valores que não correspondem com o de mercado.

Algumas manifestações contrárias a lei nº 8.666/93 aconteceram, pressupondo que estaria provocando retardamento do andamento dos serviços públicos, impedindo agilidade e economia das contratações. Na tentativa de acelerar e desburocratizar para que simplificasse os processos nas aquisições de bens e serviços criou-se a nova modalidade denominada pregão, onde a ordem de julgamento é mais simples e objetiva. Diante de tantas questões faz-se necessário comentar sobre os seguintes temas: o que licitar, porque licitar, quem deve licitar e como licitar.

2.2 O deve-se licitar

Tudo o que é necessário a administração pública e que só possa ser atendida por empresa privada, faz necessário a realização de procedimento de licitação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (2003, p. 17) comenta:

A execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens para atendimento de necessidades públicas, as alienações e locações devem ser contratadas mediante licitações públicas, exceto nos casos previstos na lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

Na lei nº 8.666/93 em seu artigo 2º, parágrafo único sobre o que se deve licitar:

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei

Para os fins desta lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de um vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual fora denominação utilizada.

O que se percebe é que, quase tudo que a administração venha a obter como bem ou serviço, será realizado por licitação pública. Portanto, a administração por receber recursos e não ter lucro em aplicação desses recursos, e por destinar partes desses recursos para atender os anseios da população, ou seja, a aquisição de bens e serviços, ela (administração) dispõe das leis que determina a aplicação de procedimentos de licitação, no sentido do lucro se dá, pela aquisição de bens ou serviços por um valor que entre competidores o que apresentar o menor preço é o vencedor.

2.3 Por Que licitar para a administração pública

Conforme consta na Constituição Federal no seu artigo 37 inciso XXI a obrigatoriedade de licitar, é também uma das maneiras de adquirir através de concorrência entre empresas o bem ou serviços mais lucrativos para a entidade pública, é a competitividade que faz com que os valores das ofertas tenham diferenças entre os participantes de um certame licitatório.

Segundo DANTAS (2009):

A própria Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, preceitua a obrigatoriedade da Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ou alienações e compras, o fazer mediante processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantendo as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnicas e econômicas, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Buscar sempre a economia para os cofres das entidades públicas é a realização do administrador como detentor do bom zelo do patrimônio, do erário público, e a maneira para buscar bens ou serviços mais lucrativos para a administração pública se dá por intermédio de procedimentos de licitação.

2.4 Quem deve licitar

A Constituição Federal no seu artigo 37² define que a Administração direta e indireta tem o dever de licitar, conforme preceitua no artigo 1º, parágrafo único da lei 8666/93 que detalha ainda as pessoas que têm esse dever.

Todos os órgãos integrantes da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todas as organizações públicas e privadas que utilizem recursos públicos.

2.5 Como licitar

Define-se o que se quer adquirir, se um bem ou um serviço, faz-se um levantamento prévio do valor desse bem ou serviço para que se possa estimar o quanto se pode pagar, tudo isso baseado na previsão de recursos orçamentários para o pagamento dessa aquisição ou contratação, conforme estabelecido na lei de responsabilidade fiscal. Logo após escolhe a modalidade que mais identificar-se com a aquisição prevalecendo no caso de aquisição de bens e serviços comuns, a aplicação da modalidade “pregão”.

FERNANDES (2008, p. 01) afirma que:

O país licita mal porque nós não damos aos órgãos licitadores a infraestrutura necessária. Por exemplo, nós não trabalhamos em catálogos materiais, nós não trabalhamos em bancos de preço, nós não padronizamos editais, nós não usamos bem a ferramenta do registro de preço do carona.

No entendimento de FERNANDES, as entidades públicas devem padronizar para indicar ao mercado o que produzir, dessa maneira efetua-se uma compra melhor, pois, a padronização indica todas as características que deve ter o produto, determinando desta maneira, para que a administração escolha bem os seus bens ou serviços.

² A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantir do cumprimento das obrigações.

2.6 Exceções ao dever de licitar

Há situações em que é impossível a competição para aquisição do objeto que se necessita, inviabilidade de licitar é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e conforme determina a lei é realizado os procedimentos para que elabore uma inexigibilidade de licitação.

O art. 25 da lei nº 8.666/93 define:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I- Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou ainda pelas entidades equivalentes.

Como se vê várias são as situações que não se admite a competição, como os casos: uma única pessoa puder fornecer o bem ou o serviço, ou seja, fornecedor exclusivo. Exclusividade se dá pela identidade das condições do objeto e não pela marca. Temos ainda como exemplos: quando o objeto é incomparável ou singular, ou seja, objeto único. Para contratação de serviço artístico em que o artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, além de outros mais que estão dispostos no artigo 25 da lei nº 8.666/93, II e III³.

Já para os casos de dispensa de licitação a lei determina sua realização em diversas circunstâncias como determina a lei nº 8.666/93 nos arts. 17 e 24 e seus parágrafos.

Para ALBURQUERQUE (p. 01):

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

³ II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que se justifique a dispensa de licitação o administrador deve tomar conhecimento para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, conforme determina o art. 26, que, além disso, dispõe no seu parágrafo único: "O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

2.7 Princípios licitatórios

No sentido de nortear os gestores para o bom andamento dos processos de licitação os princípios são importantes e dever dos gestores sua aplicação, para que não venha a desobedecer ao que estabelece a lei.

Como salienta MELLO (1988, p.180):

O acatamento aos princípios mencionados empece ou ao menos forceja por empecer conluio inadmissíveis entres agentes governamentais e terceiro, no que se defende a atividade administrativa contra negócios desfavoráveis, levantando-se, ainda, óbice a favoritismo ou perseguições, inconvenientes com o principio da igualdade.

Nos livros de vários autores, como também em sites na internet, são encontrados todos esses princípios, e que uma abordagem sobre eles, faz-se oferecer um esclarecimento para aplicação num processo de licitação.

2.7.1 Princípio da legalidade

Representa uma garantia para os administrados. A atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei.

Segundo GASPARINI (2004, p. 04):

O princípio da legalidade, os Senhores sabem, é aquele que submete a Administração Pública à observância estrita da lei. A Administração Pública como regra só pode agir se, como e quando a lei determinar, mas certamente esse princípio não deve ser aplicado a ferro e fogo, ou seja, em qualquer situação deve-se apenas observar a estrita legalidade.

Os processos de licitação ao serem elaborados devem seguir determinações contidas na lei no intuito de atender as partes: contratante e contratado, estabelecendo igualdade para todos, com ampla divulgação para a participação de tantos quanto interessados.

2.7.2 Princípio da moralidade

É o cumprimento dos princípios morais, de acordo com a lei, e a licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento desses princípios. A moral dos administradores é exigível na lei não somente na lei, mas também com o interesse de todos.

Para MELLO (1988, p. 337), "O princípio da moralidade no procedimento licitatório terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos prezáveis, o que impõe, para Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte".

É o agir e atuar de forma ética nos seus atos. Segundo RIOS JÚNIOR (2008, p. 02) A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser compatível com ética, moral, os bons costumes e as regras da boa administração.

2.7.3 Princípio da igualdade.

É a proibição da discriminação entre os participantes. Se todos são iguais, a escolha deve ser impessoal. Previsto no art. 3º da Lei de Licitações: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia". Seu objetivo maior visa à livre concorrência entre licitantes em condições iguais.

Para DIEHL e CASELLA (2005, p. 04)

O princípio da igualdade entre os licitantes é mais primordial da licitação, previsto na própria Constituição da República, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusula do Edital que afastem eventuais proponentes qualificados ou os prejudiquem no julgamento. Este princípio veda cláusulas discriminatórias ou julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e desfavorecendo a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

Quando não há cláusulas no edital que comprometa a participação de qualquer interessado, observa-se que o certame está em acordo com o que preceitua a lei, ou seja, é a vontade do interessado em ofertar seu produto ou serviço sem haver distinção entre os competidores.

2.7.4 *Princípio da publicidade*

É a exigência da transparência em todo o processo, desde sua publicação até o encerramento, ou seja, a conclusão com a assinatura do contrato e publicação do resultado. Como regra geral nenhum ato administrativo pode ser sigiloso, sendo acessível a todos que desejarem verificar todos os atos. MEIRELLES (1999, p. 93) ensina que: a "publicidade, como princípio da Administração Pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes".

Esse princípio impõe que sejam divulgadas todas as fases da licitação e da direito a qualquer pessoa ter acesso as licitações e seu controle e a garantia da regularidade do processo de licitação.

2.7.5 *Princípio da competitividade*

O artigo 3º § 1º da Lei nº 8.666/93 faz o seguinte comentário "veda os agentes públicos a colocarem cláusulas ou condições que comprometam a competição e que estabeleçam preferências ou distinções para com o licitante ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Segundo GASPARINI (2004, p. 08):

O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

Esse princípio indica que o administrador não pode colocar regras que impeçam a participação de concorrentes, ou seja, criar regras que comprometam, limitem ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

2.7.6 *Princípio da probidade administrativa*

O gestor deve ser honesto em cumprir todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação. Para DI PIETRO (1998, p. 260): "Exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade".

É o princípio orientador dos administradores públicos, para que não desviem do que rege a lei, o que pode culminar com os ordenamentos previstos na lei.

Já Segundo JUSTEN FILHO (2005, p. 53) trata:

Na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta nulidade do ato ou procedimento. Existindo a imoralidade, afasta-se aparência de cumprimento à lei ou a ato convocatório. A conduta do administrador público deve atentar para o disposto na regra legal e nas condições do ato convocatório. Isso é necessário, mas não suficiente, para a validade dos atos.

Os atos decorrentes da má conduta do administrador, conjuntamente com a não aplicação correta das normas e do que rege a lei de licitações implica na anulação de qualquer processo licitatório.

2.7.7 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

É vinculado a Administração pública, bem como os licitantes, o cumprimento das fases que compõe o certame, ou seja, fica obrigada a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e ao contrato. Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "a Administração e os licitantes não podem descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acham estritamente vinculados".

PINHEIRO (2007, p. 03) faz o seguinte comentário:

A vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes ficam sempre restritos aos termos do pedido nesse instrumento inicial da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas e ao contrato. **O edital é a Lei interna da licitação** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto à administração que o expediu.

2.7.8 Princípio do julgamento objetivo

Pedidos da Administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no Edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

Para DI PIETRO (1998, p. 318):

Significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

É a direção dada ao administrador no momento em que o objetivo está declarado no edital ou convite, não podendo desviar o julgamento, uma vez que se encontra determinado o que se pretende adquirir ou contratar, seja através de melhor preço ou, melhor técnica, mesmo que em benefício da administração.

2.8 Modalidades da licitação

Foi criada pela lei nº 8.666/93, cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão e posteriormente foi instituída através da Medida Provisória nº 2.026/00⁴ uma nova modalidade denominada “pregão”. A escolha da modalidade é uma determinação da lei, já que várias diferenças são adotadas entre as modalidades.

2.8.1 Convite

É a modalidade de licitação mais simples em que são escolhidos 03 participantes interessados cadastrados ou não. Para que seja realizado um convite é preciso que as três propostas sejam válidas, que venha atender todas as imposições do convite, caso contrário, a administração deve repetir o convite, convidando mais um participante enquanto existir. Sua contratação vai até R\$ 80.000,00 para aquisição de bens e serviços, e até R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia.

No conceito de MELLO (2005, p.514), o convite é:

[...] a modalidade licitatória cabível perante relações que envolverão os valores mais baixos, na qual a Administração convoca para a disputa pelo menos três pessoas que operam no ramo pertinente ao objeto, cadastradas ou não, e afixa em local próprio cópia do instrumento convocatório, estendendo o mesmo convite aos cadastrados do ramo pertinente ao objeto que hajam manifestado seu interesse até 24 horas antes da apresentação das propostas.

Quando se tratar de contratações para valores pequenos e a urgência nessa aquisições é preferível que se realize um processo de licitação “convite”.

2.8.2 Tomada de preço

É a modalidade em que pode participar interessados cadastrados que atenda as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, onde se observa a necessária qualificação. Os valores para se elaborar uma

⁴ Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

tomada de preço obedecem aos seguintes valores, até R\$ 650.000,00 para aquisição de bens e serviços e até 1.500.000,00 para os serviços de obras e serviços de engenharia.

Segundo GASPARINI (2004, p.485): “a) destinar-se a contrato de vulto médio; b) permitir unicamente a participação de interessados previamente cadastrados ou habilitados; c) exigir publicidade; d) requer prévia qualificação dos interessados”.

Por se tratar da contratação de um bem ou serviço com valores médios e avaliando-se a qualificação dos interessados é praticável a modalidade de tomada de preço.

2.8.3 Concorrência

Devido às condições contidas no edital de requisitos mínimos de qualificação é exigível a modalidade de “concorrência”, em que os valores atingem uma quantia superior que impede a realização de outra modalidade anteriormente citada. Nesta modalidade de Licitação, a habilitação dos interessados constitui fase inicial do procedimento licitatório, que é realizado somente após sua abertura (MEIRELLES, 2004, p.306).

O § 1º da Lei nº 8.666/93 define assim: Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Os valores para a realização dessa modalidade são: acima de R\$ 650.000,00 para aquisição de bens e serviços e R\$ 1.500.000,00 para a contratação de serviços e obras de engenharia.

2.8.4 Leilão

A realização dessa modalidade se dá pela avaliação feita anteriormente pela entidade pública dos seus bens móveis inservíveis ou de produtos apreendidos ou penhorados, a fim de vendê-los. Essa modalidade não necessita de habilitação uma vez que, os procedimentos se dão pela iniciativa dos licitantes em adquirir um bem da administração pública e fornecerem valores, no qual será indicado como vencedor ou arrematador do bem aquele que ofertar a melhor proposta.

O art. 22 da Lei nº 8.666/93 define:

§ 5º - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Segundo GASPARINI (2004, p.492):

Destinar-se à venda de bens imóveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos, bem dados em penhor e bens imóveis adquiridos judicialmente ou mediante dação em pagamento; b) permitir a participação de qualquer interessado; c) exigir ampla publicidade; d) dispensar, em regra, a habilitação.

Os bens ofertados pela administração para leilão deverão ser avaliados por pessoas competentes para tanto, a ampla divulgação deve ser um dos requisitos primordial para atrair o maior número de licitantes. A publicação deverá ocorrer na forma prevista no artigo 21 da Lei 8.666/93, isto é, na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado e, ainda, em jornal de circulação local.

2.8.5 *Concurso*

A administração pública quando precisa de pessoas para atender suas necessidades, se amparam na modalidade concurso, em que determinado no edital estará todas as cláusulas para contratação de pessoas.

Esta modalidade de licitação está prevista no inciso IV e definida no § 4º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, a saber:

§ 4º - concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

A realização de provas, em que determina uma pontuação para cada resposta correta, é a avaliação mais praticada, para determinar os classificados que fará parte da contratação por meio dessa modalidade.

2.8.6 *Pregão*

A Medida Provisória nº 2182-18, de 23.08.2001, havia instituído, no âmbito da União, nova modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Como não se tratava de norma geral, porque restrita ao âmbito da Administração Federal, surgiram dúvidas quanto à sua constitucionalidade, uma vez que o art. 22, § 8º, da Lei 8.666/93 veda a criação de outras modalidades de licitação, salvo, se introduzidas por outra norma geral.

A Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, converteu a referida medida provisória em norma geral, determinando sua aplicação também aos Estados, Distrito Federal e Municípios, dispensando estas entidades federadas de editarem leis próprias sobre a matéria. Devem, entretanto, aprovar regulamentos específicos se quiserem utilizar-se dos serviços técnicos de apoio operacional das Bolsas de Mercadorias, com a utilização de recursos de tecnologia da informação (art. 2º, § 2º).

Disputa realizada em sessão pública, por meios de propostas de preços e logo após uma classificação das empresas que apresentem um valor até 10% acima da menor proposta apresentada, tem o objetivo de garantir, através dessa disputa entre os interessados, a aquisição de bens e serviços comuns para a administração pública.

O Pregão condiz com a aplicabilidade do princípio constitucional da eficiência, agilizando e simplificando os procedimentos de licitações, por meio da inversão de fases, que lhe confere maior funcionalidade. Também, viabiliza a todos os participantes do procedimento, a chance de ter suas propostas examinadas e discutidas, sem ser necessário transpor as barreiras e burocracias da habilitação.

A licitação na modalidade Pregão também atende ao disposto no princípio da economicidade, pois obtém resultados satisfatórios, conseguindo uma grande redução nos valores dos lances, além de conferir maior rapidez às contratações, que, normalmente, são morosas, através da utilização de procedimentos desburocratizados.

A implementação do Pregão corresponde aos anseios de nosso atual estágio legislativo, que tem buscado a consolidação de uma mentalidade de probidade e responsabilidade no que diz respeito aos gastos públicos. Como exemplo, cita-se aqui Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que zela por uma maior transparência na gestão pública, garantindo a preservação do interesse público e coletivo.

A obtenção de maiores informações e transparência nos procedimentos licitatórios públicos constituem-se na efetivação do acesso e controle popular, bem como em exercício da cidadania. A sociedade moderna está cada vez mais consciente de que os efeitos dos prejuízos causados pela má utilização do dinheiro público recai sobre o cidadão comum, ou seja, o contribuinte. Sendo assim, nota-se a relevância desse procedimento licitatório para a Administração Pública, sendo uma maneira de exercer controle sobre as ações do Administrador na gestão dos recursos públicos, priorizando-se sempre os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

2.8.7 Características do pregão:

- a) A utilização da modalidade não está relacionada a valores e sim no objeto;
- b) Objeto: bens e serviços comuns;
- c) Não tem valor mínimo, nem valor máximo;
- d) A licitação será sempre do tipo menor preço;
- e) Nomeação de um pregoeiro e equipe de apoio;
- f) Celeridade procedimental;
- g) O prazo para abertura da licitação é de, no mínimo, **08 (oito) dias úteis**;
- h) As propostas podem ser renovadas;
- i) O recurso deve ter declinação imediata e motivada, sob pena de preclusão.

2.8.8 Fases do pregão

O Pregão pode ser dividido em duas etapas, que compreende a fase interna e a fase externa, e na fase interna, a autoridade competente detém uma série de atribuições, à qual se costuma dar menor atenção, não obstante dela dependa o sucesso do procedimento licitatório.

A princípio deverá ser justificada a necessidade da contratação, definida o objeto do certame e estabelecida às exigências de habilitação, assim como os critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e cláusulas contratuais.

Conforme CARVALHO FILHO (2005, p. 256)

Assim, deve a autoridade competente, primeiramente, justificar a necessidade da contratação e, ao fazê-lo, cumprir-lhe definir o objeto da competição e o que será exigido na habilitação. Outras providências a serem adotadas são: 1) os critérios de aceitação das propostas; 2) a antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação dos prazos de fornecimento; 3) as sanções para hipótese de inadimplemento; 4) avaliação prévia dos bens ou serviços a serem contratados.

Entende-se por autoridade competente àquele que dispõe de poderes legais para determinar a aquisição de bens e serviços imprescindível à administração, pois sem competência o ato será considerado inválido.

Assim, a definição do objeto deverá ser precisa suficiente e claramente afastada as especificações irrelevantes e desnecessárias. Sendo que os elementos indispensáveis a essa definição deverão constar de um termo de referência, bem como o respectivo orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a ser licitado, como também observarem-se os preços usuais de mercado, a discriminação dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, conforme determina os incisos I, II, III do Art. 3º da Lei 10.520/02. (MOTTA 2001).

Nesse primeiro momento será designado um servidor, chamado de pregoeiro, para conduzir a licitação e a respectiva equipe de apoio para auxiliar no recebimento das propostas, análise, aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor de acordo com o Art. 3º inciso IV da Lei 10.520/02.

A fase externa inicia-se com a divulgação da licitação, mediante a publicação de avisos no Diário Oficial ou em jornais diários de grande circulação, com prazo mínimo de 08 dias úteis, ficando ainda facultada a veiculação de informações por meio eletrônico.

A fase externa do pregão inicia-se com a convocação dos interessados por meio de aviso no Diário Oficial da União e, facultativamente, por meios eletrônicos (Internet) e em jornais de grande circulação. Do aviso deverão constar a definição do objeto e a indicação do local, dias e horário em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e poderão ser recebidas as propostas. Esse prazo não poderá ser inferior a oito dias úteis. (MEIRELLES, 2006, p. 325).

Portanto, vencerá o certame o licitante que apresentar a cotação mais vantajosa, essa competição tem como objetivo incentivar a redução dos preços dos produtos ou serviços que a administração pública pretende adquirir.

Em seguida o licitante deve declarar a sua situação de regularidade fiscal em relação às habilidades jurídica, técnica e econômico-financeira. Registra-se que o licitante poderá deixar de apresentar os documentos solicitados se estiver inscrito no cadastro competente SICAF, conforme rege o Art. 4º § XIV da Lei 10.520/02.

Percebe-se que essa modalidade licitatória difere-se das modalidades tradicionais, pois a fase de julgamento antecede a fase de habilitação e, além disso, o licitante poderá deixar de

apresentar as certidões solicitadas, que poderá ser vista através do SICAF, é claro, se o mesmo estiver devidamente cadastrado.

Conforme descreve SCARPINELLA (2003), ao mencionar que é dispensável a apresentação dos documentos, já que os mesmos estão disponíveis no sistema cadastral unificado de fornecedores – SICAF pertencente ao Governo Federal, bem como em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado, Distrito Federal ou Municípios. Todavia, deve assegurar-se a todos os licitantes o direito de acesso aos dados consignados em tais sistemas.

Por fim é declarado o vencedor do certame. No entanto, há a garantia de recurso, mediante manifestação imediata e justificada em ata, pelo interessado, fixando-se o prazo de três dias para a formulação de razões. Encerrado este prazo, será reaberto o mesmo procedimento e ajudar-se-a o objeto ao vencedor pela autoridade competente.

2.8.9 Pregão presencial

Tendo como a demonstrar maior transparência e agilidade as compras do governo, minimizando custo da administração pública bem como os dos fornecedores, essa modalidade vem sendo muito aceitável, junto às entidades públicas. Sendo tratado pela lei nº 10.520/02, poderá ainda ser aplicada a lei nº 8.666/93 lei de licitações e contratos.

Para a realização dessa modalidade é necessário a participação de um pregoeiro, que deve apresentar as seguintes características: boa aparência, bom relacionamento, capacidade de liderança, boas maneiras, flexibilidade, expressão facial/corporal, fluência na fala, tom de voz, defender direitos, saber lidar com críticas, sigilo, ética, motivação, pontualidade e organização.

O pregão presencial se dá pela apresentação d pregoeiro e da equipe de apoio, em seguida a entrega dos envelopes propostas e documentação das empresas, abertura dos envelopes propostas no dia e hora determinados no edital, onde a empresa que apresentar a proposta com valor unitário menor estará classificada, em seguida as empresas que apresentarem até 10% do valor da menor proposta também estarão classificadas. Logo após, vem a fase de lances em que a empresa que ofertar o menor lance será denominada ganhadora, depois vem a fase de negociação. Depois de se passar pela fase de recursos a empresa denominada vencedora, apresentará a documentação, para em seguida concluir a ata, adjudicação, elaboração de relatório, divulgação do resultado do pregão, encaminhamento para homologação e finalizando com a assinatura do contrato.

2.8.10 Pregão eletrônico

O pregão eletrônico é aquele efetuado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por meio de comunicação pela Internet. Está previsto no § 1º do art. 2º da Lei 10520/2002. Seu regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 3.697, de 21.12.2000, expedido ao tempo da medida provisória anterior, mas que continua em vigor, embora complementado pelo Decreto nº 5.450/2005. Seu procedimento segue as regras básicas do pregão comum, mas, como é evidente, deixa de ocorrer à presença física do pregoeiro e dos participantes, já que todas as comunicações são feitas por via eletrônica.

Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. Buscando a modernidade, prevê a lei de possibilidade do uso de recursos de tecnologia utilizando-se evidentemente a internet e as infinitas possibilidades que ela acarreta.

Este dispositivo foi regulamentado pelo Decreto Nº 3.697 de 21/12/2000, com o estabelecimento do chamado pregão eletrônico. Assim descortinou-se finalmente, no âmbito das contratações públicas, o espaço para as tão importantes transações eletrônicas, já corriqueiras no meio empresarial e no dia-a-dia de todos nós.

Como já notamos a forma utilizada para o pregão eletrônico segue em termos procedimentais, adotada para o pregão convencional, ditada no regulamento mencionado, com peculiaridade específicas concernentes aos infindáveis recursos da tecnologia de informação. Descrita na lei nº 10.520/2002 (2002, p. 01). No ano de 2005 foi editado o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, regulamentando o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

O arcabouço que garante a infra estrutura, a solidez e a segurança no pregão eletrônico, como, também, de qualquer transação via internet segundo os profissionais da ciência da informática, é a adoção da técnica denominada criptografia.

No âmbito do Poder Executivo Federal, estabeleceu-se normas para a infra estrutura de chaves públicas, utilizando-se a criptografia, através do decreto Nº 3.587 de 05 de setembro de 2000, com a criação da assinatura digital, passando o governo em conseqüência, a possuir uma estrutura que possibilita definir as autoridades especificadoras e regulamentadoras.

Desta forma, abriu-se definitivamente o espaço para os negócios com validade jurídica, inclusive com os atributos da irrevogabilidade e irretratabilidade das transações eletrônicas.

RODRIGUES, et. al. (2005), aduzindo sobre a questão da criptografia e autenticação, informam que a utilização das certificações digitais permite transações seguras nas operações por meio da ativação de seu uso oferecidas nos portais de compras do órgão promotor das aquisições: "A implantação do ICP-Brasil possibilita a adoção do mecanismo da criptografia assimétrico que garante os aspectos de: Sigilo – A condição na qual os dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as partes autorizadas; Autenticação – Processo utilizado para confirmar a identidade de uma pessoa ou entidade, ou para garantir a fonte da mensagem (informação). O sistema de pregão eletrônico deverá valer-se de recursos de criptografia e de autenticação eletrônica com segurança.

O crescente papel da ciência da informática, da internet e da comunicação por meio eletrônico de modo geral, no sentido de incrementar o conhecimento, a participação o controle da administração pelo cidadão; tendo ainda explícito respaldo no artigo 48 da lei complementar nº 101/2000 da lei de Responsabilidade Fiscal (RF) que prevê como instrumento de transparência da gestão fiscal. (MOTTA, 2001, p. 32-33).

As compras e fornecimentos pela internet, no meio empresarial tornam-se prática comum. Por isso o serviço público não poderia manter-se inerte na retaguarda, embora, a própria lei impõe os limites de utilização por meio eletrônico.

2.9 Tipos de licitação

Modalidades não se confundem com tipos de licitação; os tipos estão ligados ao critério de julgamento das propostas e devem estar estabelecidos no edital, aonde a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, na qual os licitantes apresentam suas propostas de preço por escrito e por lances verbais, e que independe do valor estimado para a contratação.

Menor preço (usual); melhor técnica (o material mais eficiente, mais rentável, melhor); técnica e preço (preço mais vantajoso e melhor técnica); maior oferta ou lance, para MEIRELLES, (2003, p. 264) "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação de menor preço é utilizada sempre, ou quase sempre. A de melhor técnica e de técnica e preço são reservados para serviços de natureza intelectual (projetos, consultorias) e excepcionalmente utilizados para o fornecimento de bens e serviços comuns.

2.10 Fases do procedimento licitatório

Divide-se em duas grandes fases: a interna e a externa. A fase interna compete à Administração Pública elaborar – descrição do objeto, orçamento, edital etc também chamada de fase preparatória, onde é verificada a modalidade, o tipo e demais condições da licitação e acontece antes da publicação do edital. Os atos preparatórios são envolvidos pela fase interna. Realiza-se uma pesquisa previa no mercado, avalia-se se existe dotação orçamentária, elabora-se a minuta do instrumento convocatório. Fica a cargo da administração a continuação a ser seguida, pois, a lei não demonstra uma seqüência para a fase interna

Já a fase externa será realizada por uma comissão de Licitação a qual será responsável em publicação do instrumento convocatório, receber, examinar e julgar documentos e procedimentos relativos à Licitação e ao cadastramento das licitantes.

2.10.1 Instrumento convocatório

A publicação do processo de licitação convocando a quem interessar para a concorrência e a fixação de regras que são indispensáveis, podendo ser um edital ou convite é o ato administrativo que se denomina instrumento convocatório.

O art. 40 da lei nº 8.666/93 já aplica os requisitos necessários para atender ao edital e no que couber ao convite.

“O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes e indicará obrigatoriamente o seguinte: I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; II - Prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; III – Sanções para o caso de inadimplemento; IV – Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico; V – Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; VI – condições para participar na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; VII – Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;...” (art. 40 da Lei 8666/93).

Dar publicidade à licitação, identificar o objeto licitado, indicar o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, a definição da modalidade e do tipo de licitação, ou seja, os critérios de julgamento e das regras, como também a fixação das cláusulas do futuro contrato, são

obrigações a serem contidas no instrumento convocatório para que se firme todas as condições na realização de um procedimento licitatório legal.

2.10.2 Propostas

Valores ofertados pelos licitantes para o cumprimento do objeto, que adverte seu modo de realização e preço de acordo com as condições elaboradas no edital ou convite que deva ser cumprida na íntegra de acordo com a solicitação da comissão de licitação. As propostas nunca deve ter seus prazos de validade inferiores a 60 dias, com exceção se outro prazo for vinculado no edital, ou seja, são essas condições apresentadas que denomina-se propostas, que ainda pode ser devolvidas quando houver a inabilitação dos documentos ou quando por desistência do licitante.

Para SZKLAROWSKY e NÓBREGA (2000, p. 01):

Preocupa-se a Lei 8.666, de 21.6.93, em ver classificadas no contexto das licitações públicas apenas aquelas propostas que se mostrem viáveis e que admitam de forma indubitosa a execução do objeto que é pretendido pela Administração, coibindo proposições que, distanciadas da realidade de mercado, ou formulem cotações abaixo de um valor possível, ou, de forma contrária, pretendam o locupletamento do executor do contrato, conferindo-lhe vantagens imorais e descabidas mediante preços superfaturados.

Como a licitação que possibilita propor uma concorrência entre interessados que atendam o que propõe o edital ou convite, espera-se o oferecimento das propostas com o menor preço, a melhor técnica, a melhor técnica e preço, o maior lance ou oferta, conforme o tipo de licitação indicado pelo certame. Dessa forma o art. 48 da lei nº 8.666/93 conduz para que a administração mantenha posicionamento para desclassificar as propostas na primeira instância que não atendam as cláusulas contidas no edital, ou que venha a praticar preços que não sejam os utilizados no mercado, ou seja, praticando preços muito acima ou muito abaixo, para torná-los admissível ou aceitável.

2.10.3 Apresentação das propostas

Essa etapa se dá pela apresentação das propostas lacradas, conforme preceitua o princípio do sigilo, junto a comissão de licitação que é composta por 03 pessoas que analisam e julgam as propostas, podendo haver exceções, onde na modalidade de leilão é designado um leiloeiro oficial conforme o art. 53 da lei nº8.666/93, e no pregão a presença de um pregoeiro. A proposta de menor preço ou oferta é apresentada em dois envelopes que contém em um dos envelopes toda a documentação exigida, já o outro envelope, a própria proposta. Para o tipo de licitação de "melhor técnica" ou "técnica e preço" é necessário a

apresentação de três envelopes, onde o primeiro conterá a documentação de habilitação e os demais a proposta e o outro a de técnica, que serão julgados separadamente.

2.10.3.1 Prazo para apresentação das propostas

Apresentações das propostas serão sempre no local indicado no edital ou convite e no horário determinado. Há uma variação de prazo entre as modalidades, os tipos de licitação e a natureza do contrato.

- 45 dias para concurso e concorrência e conforme determina o artigo 21, §2º, I, "a" e "b" da Lei 8666/93⁵.

- 30 dias: Para concorrência nos demais casos; tomada de preços quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" (art. 21, §2º, II⁶, "a" e "b" da Lei 8666/93).

- 15 dias: Para tomada de preços, nos demais casos; leilão (art. 21, §2º, III⁷ da Lei 8666/93);

- 5 dias úteis: Para convite (art. 21, §2º, IV⁸ da Lei 8666/93).

- 8 dias úteis Para Pregão, conforme a lei nº 10.520/02 no seu artigo 4º V⁹ e VI¹⁰.

Ainda conforme o art. 21 §3º da Lei 8666/93, "Os prazos serão contados da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva

⁵ Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: I - quarenta e cinco dias para: concurso e concorrência: quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

⁶ II - trinta dias para: concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

⁷ III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão.

⁸ IV - cinco dias úteis para convite.

⁹ V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

¹⁰ VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

disponibilidade do edital ou convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde”, como também no § 4º “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.

2.10.4 Habilitação

É a fase para apreciação da documentação estipulada no edital ou convite, onde serão verificadas as condições das empresas participarem do certame, essas condições são de ordem técnica, econômica, jurídica e fiscal.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – orientações básicas (2003, p. 71):

É dever da administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

Essa fase antecede a fase de classificação das propostas, em que somente os habilitados passam para a outra fase, excluindo a modalidade de pregão, em que essa fase é inversa, que primeiro se realiza o processo de abertura das propostas para depois verificar a documentação da proposta vencedora. São determinados quatro tipos de qualificação.

2.10.5 Habilitação jurídica

É composto de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com a prova da diretoria em exercício; cédula de identidade, registro comercial para empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com registro, tratando-se de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.10.6 Habilitação fiscal

Para fazer provas junto a licitação o licitante deve apresentar diversos documentos tais como: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas. (CPF), Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas. (CNPJ), Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual. (ICMS), Prova de inscrição no Cadastro Municipal; (Alvará), Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. (Certidões negativas de débitos) Prova de regularidade relativa à Seguridade

Social. (INSS)-(CND) e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (FGTS)-(CND).

2.10.7 Qualificação técnica

São condições profissionais para a execução do objeto da licitação apresentados no envelope habilitação, conforme relação seguinte: Registro ou inscrição na entidade profissional competente, Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.10.8 Qualificação econômico-financeira

É condições para a realização de um contrato sem a necessidade de paralisação do objeto, que se baseia no Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa atuação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, O Balanço pode ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas, Certidão negativa de falência ou concordata, (recuperação judicial ou extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

2.11 Julgamento das propostas

Depois de verificadas todas as condições de habilitação das empresas, exceto para a modalidade pregão, é o momento de confrontar as propostas de preços e condições para a classificação dos proponentes vencedores, é o exame inicial a respeito de se verificar a conformidade com o preestabelecido no edital. Satisfeitas as exigências formais e os preços adotados serem exequíveis julga-se as propostas classificando-as as mais vantajosas para a administração. Logo após o julgamento, publica-se o seu resultado, a fim de proporcionar os recursos cabíveis dessa decisão.

A classificação das propostas varia de acordo com o tipo de licitação, como se pode observar:

- Tipo menor preço ou maior lance ou oferta: o procedimento inicial é a abertura das propostas e a verificação de preços inexequíveis e vícios;
- Tipo menor preço: julga-se pela ordem decrescente dos preços propostos, conforme o art. 45, §3º da Lei 8666/93;
- Tipo melhor técnica: Inicialmente confere-se o envelope das propostas técnicas, em seguida abre-se o envelope de propostas de preços, logo após compara-se a proposta de melhor preço com a proposta vencedora do julgamento técnico, se o valor da proposta de preço for aceitável, a ela será atribuída como vencedora, caso o valor não seja razoável, a comissão pode tentar negociar para que se reduza essa proposta, se não houver acordo, a comissão passará a analisar a proposta do julgamento técnico, conforme consta no art. 46, III da Lei 8.666/93. Verificada a situação da proposta técnica e equiparada com a proposta de preço, havendo uma aceitabilidade, considerará vencedora.
- Melhor técnica e preço: além de todos os procedimentos adotados no julgamento "melhor técnica" avalia-se e valorizam-se as propostas de preço, pactuado nos procedimentos impostos no art. 46, §2º, I da Lei 8666/93).

Observa-se que na modalidade pregão a classificação acontece anteriormente à habilitação.

O artigo 44, §1º da Lei 8666/93 comenta que: "É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes". Como também no art. 44, §2º da Lei 8666/93 comenta, "não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes".

De acordo com as normas das licitações o julgamento obedecerá a diversos fatores como: a qualidade, rendimento, preços, prazos, condições de pagamento entre outros que se façam estabelecer no edital. Caso haja empate nas propostas a administração é soberana para decidir, que será sempre o interesse público, podendo utilizar o sorteio como desempate para a obtenção do bem ou serviço a ser contratado.

2.12 Adjudicação

Julgados todos os procedimentos e contemplado o vencedor, a comissão encaminha a autoridade de competência para extrair o termo de adjudicação que é a garantia atribuída ao licitante como vencedor do certame, ou seja, ainda não configura como fornecedor ou contratado para realizar serviços. Para DALARRI (1992, p.106) O procedimento de adjudicação tem início com o término da fase de classificação das propostas.

No contexto de BRAZ (2006, p. 02)

Não é a adjudicação obrigatória, em presença da prevalência do interesse público, porque a Administração pode, a qualquer tempo, diante de circunstâncias justificáveis, concluir pela não-adjudicação, suspendendo ou arquivando o processo de licitação. Não é, contudo, livre porque será praticada em função do que já aconteceu nas fases anteriores. A adjudicação só pode ser feita em favor do primeiro licitante classificado, embora não seja automática.

Fica claro que adjudicar uma proposta vencedora, não obriga a administração pactuar com a empresa, ela é atribuída ao vencedor da atividade (obra, serviço ou compra) objeto da licitação para que se efetive o contrato. O que torna na verdade um vínculo contratual é a constatação assinada no termo de homologação e contrato entre as partes.

2.13 Homologação

É dada como o ato final para o fechamento de um contrato ou empenho entre a empresa e a administração pública, pois, é considerada como confirmação de que os trâmites aconteceram de forma positiva.

Na visão de CARVALHO FILHO (2005):

Que a autoridade competente superior pode, após receber o processo de licitação encaminhado pela Comissão; (i) determinar o retorno dos autos para a correção de irregularidades, se estas forem supérveis; (ii) invalidar o procedimento, no todo ou em parte, se estiver inquinado de vício insanável; (iii) revogar a licitação por razão de ordem administrativa, observadas as condições do art. 49 do Estatuto; (iv) homologar o ato de resultado final da Comissão, considerando implicitamente a legalidade da licitação.

É o controle que a autoridade competente, a quem pertencer à deliberação final sobre o julgamento, assim, confirmar e classificar a proposta vencedora. Verificada todo o andamento do processo da licitação sem haver imposições para cabimento de recursos ou anulação do certame, produz-se o ato de homologar, dando poderes ao licitante vencedor acordar contrato com a administração pública.

3. COLETA E ANALISE DOS DADOS

3.1 Exposição dos processos de licitação: ano de referência 2009.

As modalidades de licitação como os tipos de licitação estão dispostos na lei nº 8.666/93 como na Lei nº 10.520/02, onde determina qual o processo adequado para aquisição de bens e serviços para uma entidade pública. Conforme vários motivos, como a urgência em contratar, o estado em que se encontra o município, o volume de dinheiro que estará disposto para as contratações e demais situações, pode-se inexigir ou dispensar a licitação baseando-se em lei. Diante do exposto, a Quadro 01 apresenta todos os processos de licitação realizados no ano de 2009.

Quadro 01: Processos de Licitação no ano de 2009.

MODALIDADES	QUANTIDADE
Pregão	09
Tomada de Preço	04
Convite	35
Dispensa	03
Inexigibilidade	07
Total	58

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

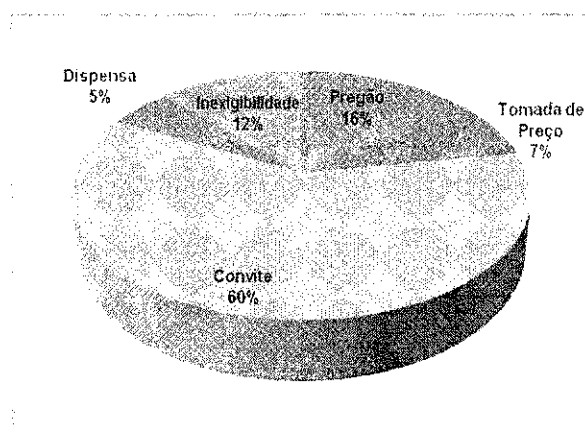


GRÁFICO 01: Percentual dos Processos Licitatórios no ano de 2009.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Nota-se que dos 100% dos processos de licitação realizados no ano de 2009 na Prefeitura Municipal de São Bento – PB, 16,00% foram destinados a modalidade de pregão, 7,00% a

modalidade de tomada de preço, 60,00% de convites, 5,00% compõe-se de dispensas de licitação e 12,00% para as inexigibilidades de licitação.

Analisando todos os processos, verifica-se a presença maior de convites, o que deveria optar por outra modalidade, o que tornaria a presença de mais concorrentes, já que a administração ao elaborar essa modalidade convoca no mínimo 03 empresas.

3.2 Exposição dos processos de licitação na modalidade: pregão.

Foram elaborados 09 processos de licitação na modalidade pregão, e observa-se no anexo 01 que, os processos de nº 007/2009 e 008/2009 o objeto destinou-se a contratação de serviços comuns, enquanto os processos 001/2009, 002/2009, 003/2009, 004/2009, 005/2009, 006/2009 e 009/2009, objetivaram a aquisição de bens.

Quadro 02: Processos de Licitação na modalidade: Pregão no ano de 2009.

PREGÃO	QUANTIDADE
Bens	07
Serviços Comuns	02
TOTAL	09

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

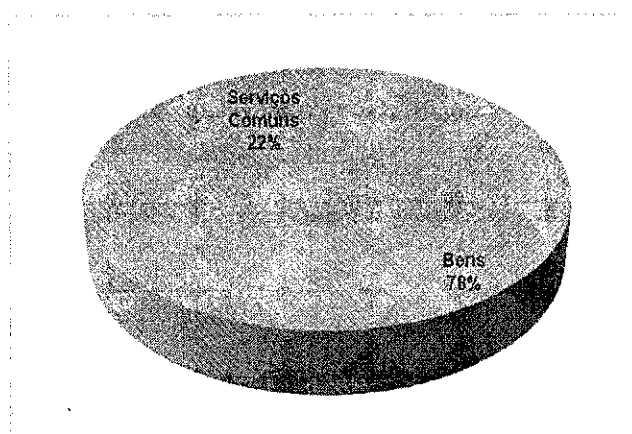


GRÁFICO 02: Percentual dos Processos Licitatórios modalidade Pregão.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Para a utilização da modalidade pregão, a Prefeitura Municipal de São Bento – PB contratou com a entidade privada um total de 78% dos processos para aquisição de bens, enquanto 22% ajustaram-se na contratação de serviços comuns, conforme demonstração do gráfico 02. Já na Quadro e no gráfico abaixo se destaca o volume em dinheiro e o percentual em economia dessas contratações.

Quadro 03: Análise Financeira na modalidade: Pregão no ano de 2009.

PREGÃO	TOTAL	VALOR DE PESQUISA	VALOR CONTRATADO	VALOR ECONOMIZADO
Aquisição de Bens	07	2.495.406,00	2.407.606,24	87.799,76
Contração de Serv.	02	386.950,00	263.450,00	123.500,00
TOTAL GERAL	09	2.882.356,00	2.671.056,24	211.299,76

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

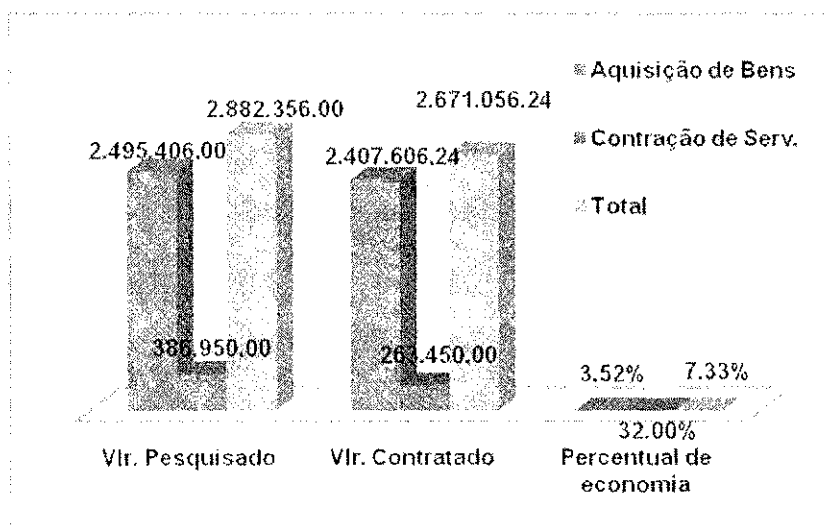


GRÁFICO 03: Análise Financeira em Percentual na modalidade Pregão.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Observando os pregões realizados no ano de 2009 na Prefeitura Municipal de São Bento – PB, se percebe que referente a aquisição de bens comuns o percentual de economia foi de 3,52%, o equivalente a R\$ 87.799,76 entre valor de referência com o valor contratado e uma economia no valor de R\$ 123.500,00 que totaliza 32% entre valor pesquisado e valor acordado nas contratações de serviços comuns. Diante desses fatos verifica-se que ocorreu uma economia no montante geral de R\$ 211.299,76 que corresponde a 7,33% de capitalização para os cofres públicos de toda economia referente aos pregões no ano de

2009 na Prefeitura Municipal de São Bento - PB. Assim sendo, uma vez que, se não houvesse a fase de lances como é a aplicação de pregão, essa economia estaria nos cofres das empresas que apresentaram suas propostas iniciais. Portanto é essencial que se realize essa modalidade de licitação, no sentido de trazer mais lucros e mais bens e serviços para a coletividade.

3.3 Exposição dos processos de licitação na modalidade: tomada de preço.

A realização de 04 processos de tomada de preço dividiu-se em uma contratação na tomada de preço nº 001/2009 para contratação de serviços, que objetivou a locação de veículos, para diversas secretarias e no transporte de estudantes da rede municipal, enquanto os processos de n.ºs. 002/2009, 003/2009 e 004/2009, destinaram-se para a aquisição de bens.

Quadro 04: Processos de Licitação na modalidade de Tomada de Preço.

TOMADA DE PREÇO	QUANTIDADE
Bens	03
Serviços	01
TOTAL	04

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

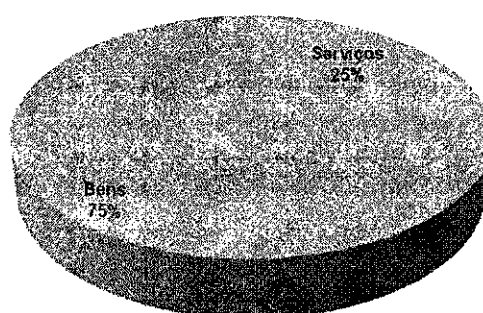


GRÁFICO 04: Percentual dos Processos na modalidade Tomada de Preço.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Observa-se nesse gráfico, que do total de 100% das tomadas de preço, 75% destinou-se a aquisição de bens e 25% constitui-se de contratação de serviços. O que se pode notar é que conforme o anexo 01 podia-se optar por outra modalidade, já que a maioria das

contratações foi destinada a aquisições de medicamentos e gêneros alimentícios, o que proporcionaria a presença de mais concorrentes.

Quadro 05: Análise Financeira na modalidade: Tomada de Preço no ano de 2009.

TOMADA DE PREÇO	TOTAL	VALOR DE PESQUISA	VALOR CONTRATADO	VALOR ECONOMIZADO
Aquisição de Bens	03	1.969.865,00	1.909.621,23	60.243,77
Contratação de Serv.	01	649.450,00	614.350,00	35.100,00
TOTAL GERAL	04	2.619.315,00	2.523.971,23	95.343,77

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

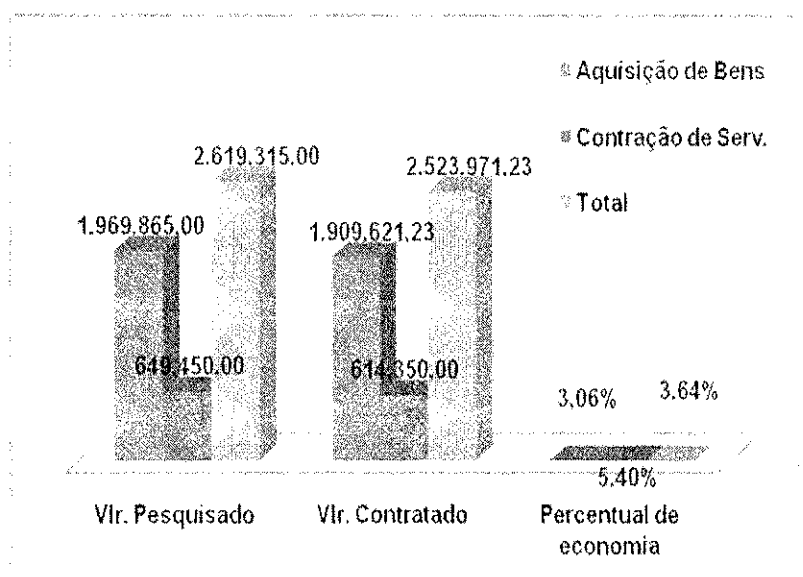


GRÁFICO 05: Análise Financeira em Percentual na modalidade Tomada de Preço.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Nota-se nessa avaliação que apenas 04 processos de tomada de preço foram realizados, mas, o montante em dinheiro foi quase igual aos processos de pregão, no entanto, observa-se que houve um percentual econômico na cifra de R\$ 60.243,77 correspondente a 3,06% das aquisições de bens, R\$ 35.100,00 que corresponde a 5,40% para contratação de serviços e que apenas 3,64% que corresponde a R\$ 95.343,77 foi a economia obtida junto a essas contratações. Ocorreu sim uma economia razoável, mas se percebe que diante dos processos relatados anteriormente, ainda é o mais vantajoso até o momento para que se prepare e realize um processo de licitação.

3.4 Exposição dos processos de licitação na modalidade: convite.

Como demonstra no anexo 01, foram elaborados 35 processos licitatórios na modalidade convite, em que 18 convites destinaram-se a aquisições de bens, 15 convites contrataram-se para diversos serviços, enquanto os convites nº 0009/2009 e o nº 0034/2009 tornaram-se desertos, ou seja, sem a presença de licitantes. Ainda conforme o anexo 01 pode-se observar que foram realizados os convites nº 00010/2009 e o convite nº 00017/2009 com um mesmo objetivo, ou seja, aquisição de medicamentos. A realização desses dois procedimentos aconteceu em menos de um mês, o que perante a lei é uma falta grave, conforme os artigos nº 89 e nº 93 da Lei 8.666/93, fracionamento pode caracterizar crime, porém, parcelar o objeto é regra, ou seja, só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.

Quadro 06: Processos de Licitação na modalidade convite no ano de 2009.

CONVITE	QUANTIDADE
Bens	18
Serviços	15
Deserto	02
TOTAL	35

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

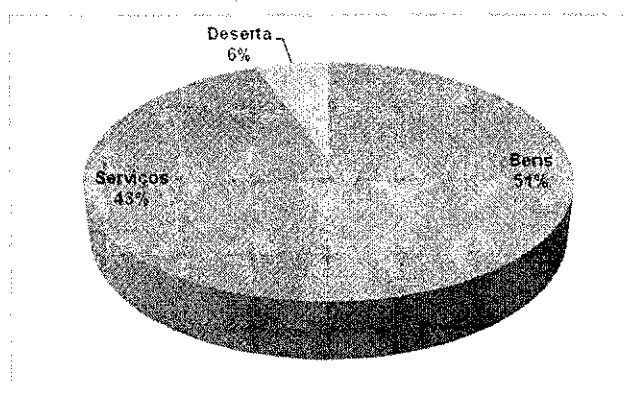


GRÁFICO 06: Percentual dos Processos Licitatórios modalidade Convite.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Demonstra-se no gráfico nº 06 que do total de 18 convites para aquisição de bens corresponde a 51% dos processos, de uma totalidade de 15 convites destinados a contratação de serviços teve-se um percentual de 43%, enquanto 6% corresponderam a 02 convites desertos. Dessa forma fica o alerta da grande quantidade de convites, enquanto a disposição hoje da lei, imputa para que realizem mais modalidades que tenha a capacidade de uma ampla divulgação, o que acarretaria a presença de mais concorrentes e, por conseguinte uma economia maior como se vê na realização dos processos de licitação na modalidade pregão.

Quadro 07: Análise Financeira na modalidade: Convite no ano de 2009.

CONVITE	TOTAL	VALOR DE PESQUISA	VALOR CONTRATADO	VALOR ECONOMIZADO
Aquisição de Bens	18	1.014.660,70	929.497,85	85.162,85
Contratação de Serv.	15	1.010.243,48	961.438,83	48.804,65
Convite Deserto	02	---	---	---
TOTAL GERAL	35	2.024.904,18	1.890.936,68	133.967,50

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

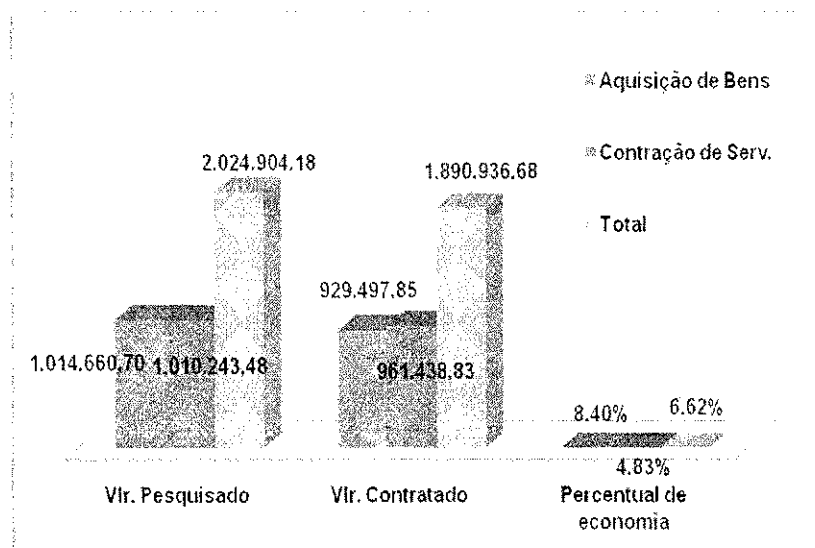


GRÁFICO 07: Análise Financeira em Percentual na modalidade Convite.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Apresentam-se nesse gráfico nº 07, os valores em reais e os percentuais de economia obtidos na realização desses procedimentos, em que ficou assim desenvolvido: uma economia de R\$ 85.162,85 equivalente a 8,40% da aquisição de bens, R\$ 48.804,65 que

equivale a 4,83% de economia na contratação de serviços e R\$133.967,50 que foi percebido em 6,62% de economia geral dos processos na modalidade convite. Diante do exposto, fica o alerta para que se verifique qual modalidade de licitação é mais viável para a administração pública, pois se verifica que entre todas as modalidades realizadas até agora, a modalidade de pregão foi a que mais apresentou um percentual econômico maior, além do mais que só foram realizados 09 processos nessa modalidade, enquanto na modalidade convite foram executados 33 procedimentos efetivos.

3.5 Exposição dos processos de dispensa de licitação.

Foi realizada a quantidade de 03 processos de dispensa, cujos objetos destinaram a: Dispensa 0001/2009, Prestação de Serviços Profissionais de Engenharia Civil em Elaboração de Projeto de Construção da 2ª Etapa do Mercado Público, já nas dispensas n.ºs. 0002/2009 e 0003/2009 destinaram-se contratação de serviços técnicos de profissionais, onde na oportunidade basearam-se no artigo 24¹¹ da Lei n.º 8.666/93 para executar tais processos.

Conforme o anexo 01 deve-se observar que, a administração deveria atentar para os processos de dispensa n.ºs. 0002/2009 e 0003/2009, em que os mesmos foram homologados na mesma data com o mesmo objetivo, pressupondo um fracionamento, ou uma maneira de contratar sem haver uma concorrência legal.

Quadro 08: Processos de dispensa de Licitação no ano de 2009.

DISPENSA	QUANTIDADE
Contratação Profissional de Engenharia	01
Serviços de Controle Tecnológico	02
TOTAL	03

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

¹¹ É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

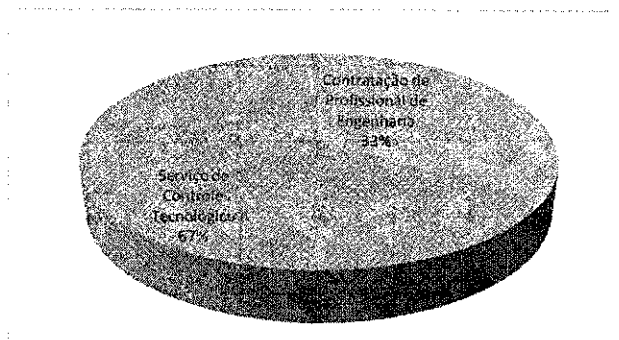


GRÁFICO 08: Percentual dos Processos Licitatórios de Dispensa de licitação.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

É visível que no gráfico n° 08, que foi totalizado 67% na contratação de serviços tecnológicos, ou seja, 02 processos de dispensa e para a contratação de profissional de engenharia perfaz um montante de 33%, o que formaliza 01 processo concluído.

Quadro 09: Análise Financeira nos processos de dispensa de licitação no ano de 2009.

DISPENSA	TOTAL	VALOR DE PESQUISA	VALOR CONTRATADO	VALOR ECONOMIZADO
Contratação de Profissional de Engenharia	01	15.000,00	14.900,00	100,00
Serviço de Controle Tecnológico	02	21.000,00	19.100,00	1.900,00
TOTAL GERAL	03	36.000,00	34.000,00	2.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

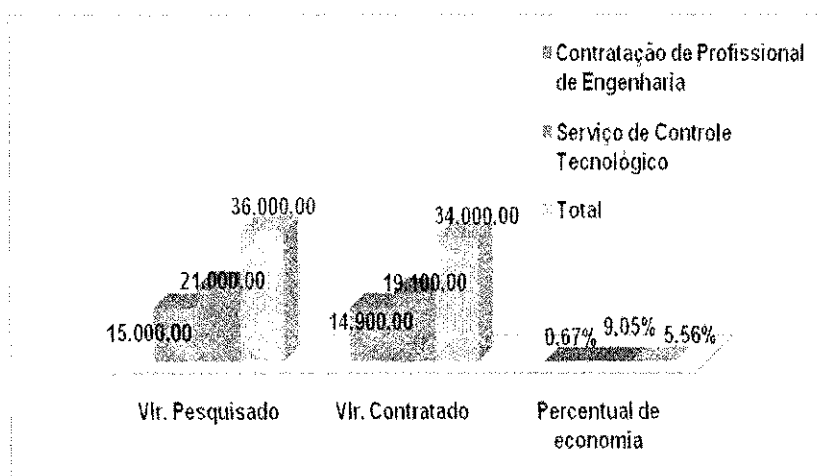


GRÁFICO 09: Análise Financeira em Percentual nos Processos de Dispensa.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Conclui-se através da Quadro 09 e deste gráfico que houve uma economia no valor de R\$ 100,00, ou seja, 0,67% na contratação de profissional de engenharia, já para os serviços de controle tecnológico observa-se que a economia alcançada foi de R\$ 1.900,00, que corresponde 9,05% de economia conseguida. Para o total geral a economia foi de R\$ 2.000,00 que totaliza 5,56% de todos os processos de dispensa de licitação no ano de 2009.

3.6 Exposição dos processos de inexigibilidade de licitação.

Os procedimentos de inexigibilidade foram elaborados numa totalidade de 07 processos, onde para tanto se aplicou o artigo 25¹² da Lei n° 8.666/93, como são os casos dos processos: n° 0001/2009, 0002/2009, 0003/2009, 0004/2009 cujos objetivos foram a contratação de serviços advocatícios e serviços de contador, na oportunidade utilizou o parágrafo II¹³. Já os processos de n° 0005/2009, 0006/2009 e 0007/2009, posicionaram-se no parágrafo III¹⁴ para a conclusão dessas dispensas que objetivaram a contratações de artistas para promoção de shows musicais.

Quadro 10: Processos de inexigibilidade de Licitação no ano de 2009.

INEXIGIBILIDADE	QUANTIDADE
Contratação Serviços Advocaticios e de Contador.	04
Contração de artistas para promoção de shows musicais.	03
TOTAL	07

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

¹² Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

¹³ Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

¹⁴ Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

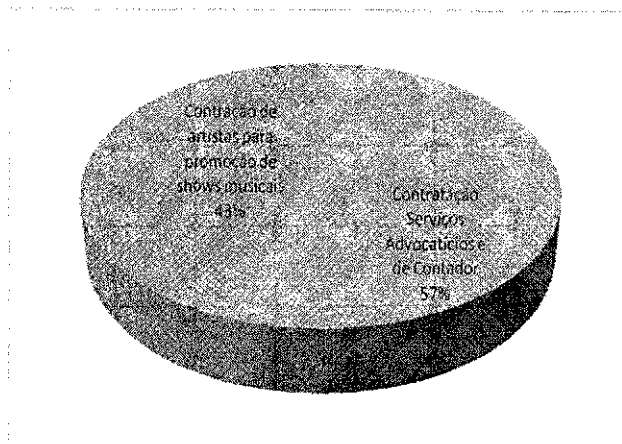


GRÁFICO 10: Percentual dos Processos de Inexigibilidade de Licitação.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Observa-se nessa Quadro como no gráfico acima, que dos 07 processos de dispensa de licitação foram elaborados e concluídos 04 procedimentos para a contratação de profissionais liberais, o que percentualmente totalizou 57%, enquanto 03 processos foram formalizados para a contratação de artistas do ramo musical para apresentação de shows musicais, formulando um total de 43% de todos os procedimentos de inexigibilidade elaboradas no ano de 2009 na Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Quadro 11: Análise Financeira nos processos de dispensa de licitação no ano de 2009.

INEXIGIBILIDADE	TOTAL	VALOR DE PESQUISA	VALOR CONTRATADO	VALOR ECONOMIZADO
Contratação de Profissional de Advocacia e Contador	04	168.600,00	162.160,00	6.440,00
Serviço de Artistas p/promoção de shows	03	444.600,00	416.500,00	28.100,00
TOTAL GERAL	07	613.200,00	578.660,00	34.540,00

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

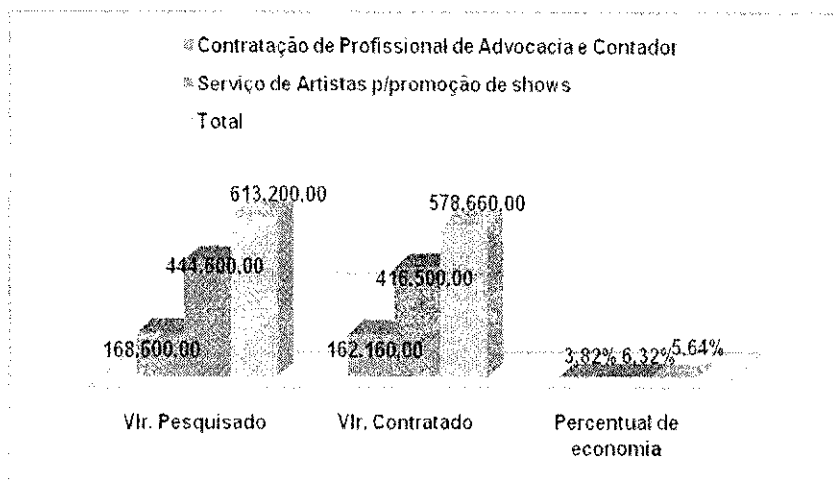


GRÁFICO 11: Análise Financeira em Percentual nos Processos de Inexigibilidade.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Observa-se na Quadro e gráfico 11, que ocorreram 04 processos de inexigibilidade para contratação de profissionais liberais, onde foi conseguida uma economia de R\$ 6.440,00 que perfaz 3,82% de economia obtida nas contratações e 03 inexigibilidades para a contratação de artistas renomados pela mídia para promoção de shows artísticos obtendo R\$ 28.100,00 de economia, totalizando 6,32%. O valor total conseguido com as inexigibilidades comporta um montante de R\$ 34.500,00, contemplando 5,64% de economia.

3.7 Exposição dos processos de licitação em percentual de economia do ano de 2009.

A Prefeitura Municipal de São Bento – PB elaborou no ano de 2009 um total de 58 processos de licitação, distribuídos em: 09 pregões presenciais, sendo 07 aquisições de bens, e 02 para contratação de serviços comuns. Das 04 Tomadas de preço processadas, 03 contratações destinaram-se a aquisição de bens, enquanto 01 contratou-se para serviços. Para os 35 processos de convite, 18 procedimentos foram destinados a aquisição de bens, 15 contratações de serviços, enquanto 02 processos foram considerados desertos. Já nas 03 dispensas de licitação ocorreu a contratação de um profissional de serviço de engenharia e 02 contratações para serviço tecnológico. Finalizando, foram inexigíveis 07 processos, assim distribuídos: 04 contratações de profissionais liberais e 03 contratos para apresentação de shows artísticos.

Quadro 12: Análise Financeira de todos os processos de licitação no ano de 2009.

MODALIDADES	TOTAL	VALOR DE PESQUISA	VALOR CONTRATADO	VALOR ECONOMIZADO	ECONOMIA EM %
PREGÃO	09	2.882.356,00	2.671.056,24	211.299,76	7,33
TOMADA DE PREÇO	04	2.619.315,00	2.523.971,23	95.343,77	3,64
CONVITE	35	2.024.904,18	1.890.936,68	133.967,50	6,62
DISPENSA	03	36.000,00	34.000,00	2.000,00	5,56
INEXIGIBILIDADE	07	613.200,00	578.660,00	34.540,00	5,64
TOTAL GERAL	58	8.175.775,18	7.698.624,15	477.151,03	5,84

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB

Baseado no Quadro anterior verifica-se que de um montante de R\$ 8.175.755,18 de todos os bens ou serviços pesquisados, a Prefeitura Municipal de São Bento – PB conseguiu contratar com as empresas privadas pela quantia de R\$ 7.698.624,15, o que acarretou em lucros para os cofres públicos da instituição analisada, a quantia de R\$ 477.151,03, desse total obteve-se um percentual médio de 5,84% de economia.

Ainda, observando o Quadro 12, detalha-se para a quantia de modalidade pregão e o quanto de economia se obteve em relação às demais modalidades, ou seja, com a realização de apenas 09 processos foi atingido à cifra de mais de R\$ 200.000,00, enquanto a modalidade convite foi realizado 35 processos, e sua economia só chegou a R\$ 133.967,50.

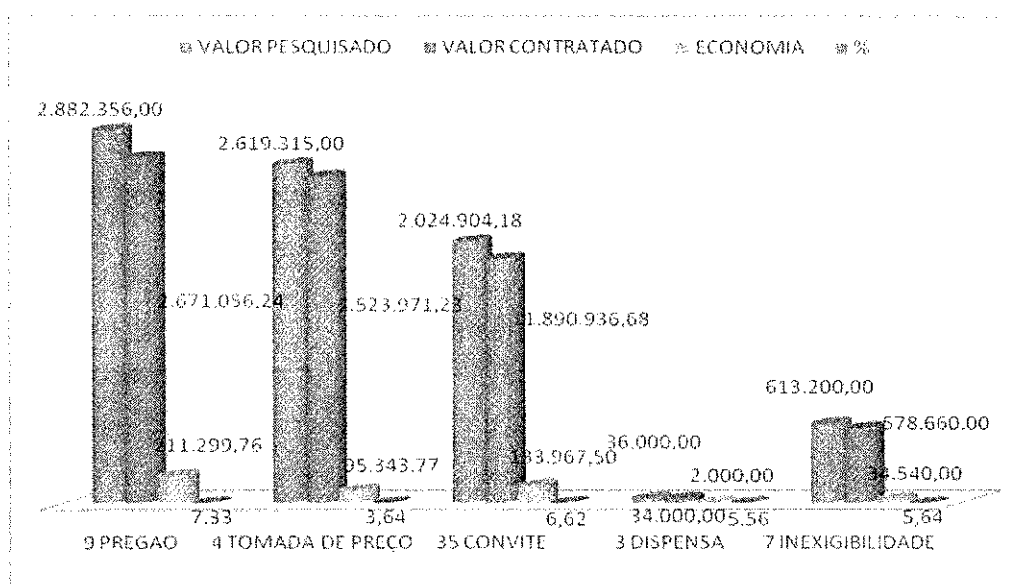


GRÁFICO 12: Análise Financeira em Percentual dos Processos de licitação.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

Para análise do gráfico 12, deve-se observar os percentuais obtidos por cada modalidade de licitação, que na oportunidade destaca-se que a modalidade de pregão foi favorável para a administração do Município de São Bento – PB, já que sua percentagem atingida foi de 7,33%, ou seja, a maior entre as demais modalidades elaboradas no ano de 2009 pelo supracitado município. A segunda modalidade mais rentável aos cofres públicos ficou a cargo dos processos de convite, onde foram elaborados 35 processos atingindo um percentual de 6,62% de economia. Para a terceira colocação se apresenta as inexigibilidades de licitação, onde foram elaborados 07 processos, obtendo a porcentagem de 5,64% de fator econômico. Em seguida as dispensas de licitação compõe o quinto lugar da economia percebida, em que dos 03 processos, totalizou 5,56% que deixou de pagar as empresas, e finalizando esse levantamento, a modalidade de tomada de preço, alcançou o sexto lugar com a realização de 04 procedimentos, em que se verifica que foi conseguido 3,64% de economia para realização de outras aquisições ou contratações.

4. CONCLUSÃO

O mundo moderno de hoje fornece todas as coisas que se pense em adquirir, o problema se encontra, em como adquirir, porque adquirir, pra que adquirir, ou seja, são vários os motivos que se faz necessário observar para que se tenham as condições de contrair o que de fato almeja-se. O mesmo acontece com as instituições que são responsáveis pelos recursos adquiridos para transformá-los em bens e serviços para a população.

Para que o administrador possa transformar esses recursos, normas e leis devem ser obedecidas, dentre elas se encontram a lei de licitações e contratos, Lei nº 8.666/93 e a Lei de pregões, Lei nº 10.520/02, instrumentos capazes de indicar a melhor modalidade a ser desenvolvida na aquisição de um bem ou na contratação de um serviço. Portanto esse trabalho aborda os procedimentos realizados no ano de 2009 pela Prefeitura Municipal de São Bento – PB, no sentido de demonstrar o quanto de economia foi retida aos cofres públicos, qual modalidade se apresentou em termos percentuais a mais viável para sua prática.

Necessário se faz aplicar a melhor modalidade, na certeza de trazer bons lucros e aquisição de bons bens como também a contratação certa do serviço. Diante ao exposto foi verificado nesse trabalho há aplicação correta da lei de licitações no que diz respeito as contratações executadas no ano de 2009.

Para a realização desse trabalho fez-se um levantamento de todos os processos licitatórios, desde o edital, propostas, atas, mapas julgamento, adjudicação, homologação e contratação, como também nas exposições que motivaram a instituição mencionada a elaborar dispensas e inexigibilidades de licitação. os processos foram realizados conforme demonstra-se a seguir. 56 processos foram realmente executados, não cumpridos constataram-se desertos 02 convites, em seguida temos 09 realizações de processos na modalidade pregão, elaboraram-se 04 tomadas de preço, 33 modalidades convites foram de fato concluídas, enquanto presenciou-se 03 dispensas e 07 inexigibilidades de licitação elaboradas e conclusas no ano de 2009 na Prefeitura Municipal de São Bento – PB.

O que se busca nesse trabalho é apresentar valores pesquisados junto às empresas privadas e compará-los com os valores contratados, aparecendo assim, o quanto economicamente os processos foram benéficos para os cofres públicos. Dos 09 processos de pregão o valor atingido de economia foi de R\$ 211.299,76, ou seja, 7,33% em média, para as 04 tomadas de preço o percentual obtido foi de 3,64% que totaliza: R\$ 95.343,77. Nos processos de convite, a média alcançada foi de 6,62%, ou R\$ 133.967,50 em moeda

corrente do país, de um total de 33 procedimentos realizados. As dispensas perfizeram R\$ 2.000,00 o que comporta 5,56% em média de economia, em que ficou evidenciado sua realização pelos motivos baseados no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, enquanto as inexigibilidades foram executadas conforme exposto nas exposições de motivos, que utilizaram o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e que atingiram a satisfatória economia na cifra de R\$ 34.540,00, que em percentuais obteve-se 5,64%. O total geral de todas as modalidades perfaz uma quantia de R\$ 477.151,03, ou seja, 5,84% em média de economia para todos os processos contratados no ano de 2009.

Ficou evidenciado que a realização de processo licitatório na administração pública proporciona a administração obter lucros com a contratação de bens e serviços para uma comunidade, e que selecionar a modalidade mais atraente e mais viável para a instituição pública, a tendência é de mais lucros e mais contratações junto às empresas privadas.

5. REFERENCIA BIBLIOGRAFICA

ALBUQUERQUE, Ana Maria Cartaxo Bernardo. **Dispensa de Licitação – Princípios Fundamentais** - Secretaria da Transparência Pública - Coordenadoria de Controle Interno, Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB. Disponível em <www.joaopessoa.pb.gov.br/.../dispensa_licitacao_anacartaxo.pdf> Acesso em 26 de abril de 2010.

BEUREN, Ilse Maria et. al. (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. LEI Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10520.htm> Acesso em 10 de março 2010.

BRASIL. LEI Nº 8.666/93, de 21 DE JULHO DE 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1993/8666.htm>> Acesso em 05 de março de 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientação Básicas/Tribunal de Conta da União. 2ª ed. 2003.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DE 04 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil.../constituicao/constituicao.htm Acesso em 15 de abril de 2010.

BRAZ, Petrônio. Adjudicação e homologação no processo de licitação. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1160, 4 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8893>>. Acesso em: 27 de abril de 2010.

CARVALHO, A. de S. **Metodologia da entrevista: uma abordagem fenomenológica**. Rio de Janeiro: Agir, 1987.
CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12.ª ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação**, 31B ed., São Paulo, Ed. Saraiva 1992.

DANTAS, Vinicius Borges. **As modalidades de licitação** - Autor: Vinicius Borges Dantas. Clubjus, Brasília-DF: 20 ago. 2009. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=2.25123>>. Acesso em: 12 mar. 2010.

_____. **DECRETO Nº 3.587 de 05 de maio de 2000**. Estabelece normas para a Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Poder Executivo Federal - ICP-Gov, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3587.htm> Acesso em 05 de maio de 2.010.

_____. **DECRETO Nº 3.697, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000**. Regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3697.htm> Acesso em 05 de março de 2010.

_____. **DECRETO Nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, mai. 2005.

DIEHL, Doanny Mathielly; CASELLA, Daniel Marcelo Alves. **Princípios que regem a licitação**. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/30726> Acesso em 03 de maio de 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 10 ed. São Paulo: Atlas. 1998.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **COMO LICITAR BEM**. Disponível em <http://www.valeriacordeiro.pro.br/artigos/jacoby/como_licitar_bem.pdf> acesso em 05 de abril de 2010.

FRANCO, H. **Contabilidade Geral**. 23º Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública: integrando União, Estados e Municípios** (Siafi e Siafem) / Diana Vaz de Lima, Róbison Gonçalves de Castro. – 2. ed. – 3. Reimpr. – São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001** Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1988.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Pregão - teoria e prática: nova e antiga idéia em licitação pública**. São Paulo: Editora NDJ, 2001.

PINHEIRO, Antonio Cândido Lopes. **Apostila Administração Pública: Licitação**. Agosto 2007. Disponível em <http://www.uniuv.edu.br/mat_pre/antonio_candido_lopes_pinheiro/apostila_admPublica_licitacao.PDF> acesso em 05 de abril de 2010.

RODRIGUES, Luiz Alberto; SILVA, Arídio; RIBEIRO, José Araújo. **Sistemas de Informação na Administração Pública**. Rio de Janeiro: Revan. 2005. Disponível em <<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/e-gov-governo-eletronico-na-administracao-publica>> Acesso em 29 de abril de 2010.

RODRIGO, Jonas. **Estudo de Caso - Fundamentação Teórica TRT 18ª Região Analista Judiciário**. Disponível em: <<http://www.vestcon.com.br/ft/3116.pdf>> Acesso em: 11 de março 2010.

RIOS JÚNIOR, João Batista. **Licitação**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/2737/1/a-figura-da-licitacao/pagina1.html>> Acesso em 20 de junho de 2010.

SCARPINELLA Vera. **Licitação na modalidade de Pregão**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SZKLAROWSKY, Leon Frejda. NÓBREGA, Airton Rocha. **Proposta inexeqüível em licitação de técnica. Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 65, maio 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4051>>. Acesso em 26 de abril de 2010.